

APROVADO
EM 1º VOTAÇÃO NA
SFSSÃO DO DIA

24 / 07 / 1997

g-lm g. de mto



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE

APROVADO
EM 2º VOTAÇÃO NA
SFSSÃO DO DIA

25 / 07 / 1997

g-lm g. de mto

Responsável

APROVADO

EM 3º VOTAÇÃO NA
SFSSÃO DO DIA

26 / 07 / 1997

g-lm g. de mto

Responsável

LEI Nº 17/97

Dispõe sobre a criação do fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Telha, depois de ouvir o Plenário Decreta a seguinte Lei:

Art.1º- Fica criado o fundo de Assistência Social - FMAS, instrumento de captação de recursos, que tem por objetivo de proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de Assistência Social.

Art.2º- Constituirão receitas do fundo municipal de Assistência Social- FMAS:

I- recursos provenientes da transferência dos fundos, Nacional e Estadual de Assistência Social;

II- Dotações Orçamentárias do município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III- doações, auxílio, contribuições, subvenções e transferências de entidade nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV- receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

V- As parcelas do produtos de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômica, de prestação de serviços e de outras transferências que o fundo municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei e de convênio, no setor;

VI- produto de convênio firmado com outras entidades, financeiras;

VII-dação em espécie feitas diretamente ao fundo;

VIII-pagamentos dos benefícios eventuais, conforme o disposto no enciso I do artigo 15 da Lei orgânica da Assistência social.



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA

Art.5º- O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente registradas no conselho Nacional de Assistência Social-CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critério estabelecidos pelo conselho Nacional de Assistência Social.

Parágrafo único- as transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de Assistência Social serão processadas, mediante convênio, contratos, acordo, ajustes ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelos conselhos Municipais de Assistência Social.

Art.6º- As contas e os relatórios do gestor do fundo municipal de assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sintética e anualmente de forma analítica.

Art.7º- Para atender as despesas decorrente da inação da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no presente exercício, Crédito Adicional até o valor de R\$ 20.000,00(vinte mil Reais)obedecidas as prescrições contidas nos encisos I a IV do parágrafo o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art.8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Telha em 26.07.97

gilmar gomes da costa
Presidente
Gilmar Gomes da Costa
PRESIDENTE

José Meno Soárez
1º Secretário